

ANEXO

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO SPECTRA VI FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM RENDA FIXA**

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (CNPJ nº 47.293.973/0001-20)

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O FUNDO terá prazo de duração de 10 (dez) anos contado a partir da data da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado automaticamente pelo período de até 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do FIP também o seja, conforme previsto no Regulamento do FIP (conforme definidos no Glossário).
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “administração fiduciária”, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	<u>Spectra Investimentos Ltda.</u> , sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-00, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de abril de cada ano.

1.2 O anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstas na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; e **(vii)** fatores de risco.

1.3 Termos definidos utilizados neste Regulamento, anexos, apêndices (conforme aplicável), terão o significado que lhes é atribuído no Glossário. Neste Regulamento, **(a)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(d)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido, referências a capítulos, itens,

Regulamento

SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (CNPJ nº 47.293.973/0001-20)

parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente; e **(g)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o FUNDO ou os cotistas do FUNDO, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada classe de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

Regulamento

SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (CNPJ nº 47.293.973/0001-20)

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A assembleia geral de cotistas também poderá ser convocada, a qualquer tempo, por cotistas do FUNDO que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO, pelo GESTOR ou pelo custodiante do FUNDO, para deliberar sobre matérias de interesse do FUNDO, em observância ao disposto na Resolução 175. Nesse cenário, o pedido de convocação deverá ser dirigido ao ADMINISTRADOR, o qual deverá convocar a assembleia geral de cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento.

4.1.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.6 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.7 Enquanto o FUNDO dispor de uma única classe de cotas, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas referente ao FUNDO, deverá observar os quóruns de deliberação previstos no anexo referente à única classe de cotas.

4.1.8 As deliberações em sede de assembleia geral de cotistas serão aprovadas, via de regra, pela maioria dos cotistas presentes na respectiva assembleia geral de cotistas, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução 175.

4.1.9 O resumo das decisões da assembleias de cotistas deverá ser divulgado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta, sendo que, nesta hipótese, caso a assembleia de cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da referida assembleia.

4.1.10 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.11 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Art. 78 da parte geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.

4.3 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.4 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

4.5 Exceto se o anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe de cotas às disposições previstas neste **Error! Reference source not found.** quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Regulamento

SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (CNPJ nº 47.293.973/0001-20)

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única (“Classe”).
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	A Classe terá prazo de duração de 10 (dez) anos contado a partir da data da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado automaticamente pelo período de até 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do FIP também o seja, conforme previsto no Regulamento do FIP (“ <u>Prazo de Duração</u> ”).
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da Classe é buscar retorno por meio da aplicação de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no BTG PACTUAL TESOIRO SELIC FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI, administrado pelo ADMINISTRADOR, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.215.250/0001-13 (“Fundo Alvo”). O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Destinado especificamente a investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que: (i) tenham subscrito Cotas do FIP, no contexto da Primeira Oferta; e (ii) aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos da Classe e, consequentemente, os cotistas estão expostos, em razão da política de investimento da Classe.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório n.º 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota da Classe, bem como não haverá amortizações ou resgate das cotas, conforme aplicável. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota da Classe, assim, a Classe estará apta a realizar amortizações e resgate, conforme aplicável.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, serão escriturais e nominativas, conferindo iguais direitos e obrigações aos cotistas. .

3.2 A distribuição de cotas da Classe deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.3 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

3.4 O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da Classe a ser assinado pelo cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

3.5 Em decorrência Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e conforme previsto no item 6.2 deste Anexo I, as cotas da Classe e as Cotas do FIP adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação da Classe, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 do Código Civil. Nesses termos, o cotista apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas cotas desde que o faça com relação à totalidade das cotas da Classe e das Cotas do FIP por ele detidas.

3.5.1 Os cotistas que desejarem alienar suas cotas devem estar cientes do “*Risco Relacionado à Negociação das Cotas no Mercado Secundário*”, conforme previsto no item 8.4 abaixo.

3.6 As cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, sendo que sua transferência apenas poderá ser realizada, observado o disposto no item 3.5 acima, junto ao ADMINISTRADOR, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser depositadas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos.

3.7 Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação da Classe.

3.8 No caso de encerramento da Classe pelo término do seu Prazo de Duração, as cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido, apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Anexo I, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento.

3.9 A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério do GESTOR, em decorrência de cada Chamada de Capital do FIP em que os titulares de Cotas do FIP sejam chamados a integralizar suas Cotas do FIP, nos termos do Regulamento do FIP e dos respectivos Compromissos de Investimento do FIP, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do capital comprometido pelo Cotista no FIP. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital do FIP, estes serão entregues aos cotistas da Classe. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas da Classe sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do FIP, os cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao FIP, sendo certo que nesta hipótese será facultado ao ADMINISTRADOR amortizar uma quantidade adicional de cotas da Classe, no montante necessário para o pagamento integral da Chamada de Capital do FIP.

3.10 O ADMINISTRADOR, agindo em nome dos cotistas, diligenciará para que os valores pagos aos cotistas em decorrência das amortizações de cotas realizadas nos termos do item 3.9 acima, sejam transferidos para a conta corrente do FIP, em cumprimento da obrigação dos cotistas de integralizar suas Cotas do FIP.

3.10.1 Ao aderirem a este Anexo I e ao Regulamento, os cotistas, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil, outorgam poderes bastantes ao ADMINISTRADOR, na

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

qualidade de instituição administradora da Classe e do FIP, para que, em nome dos cotistas, realize a integralização das Cotas do FIP usando os recursos decorrentes da amortização de cotas da Classe, em atendimento às Chamadas de Capital do FIP, nos termos do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o ADMINISTRADOR aja em benefício do FIP, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas do FIP subscritas pelos cotistas da Classe.

3.11 A Classe será liquidada e as cotas serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** na hipótese de liquidação do FIP; **(ii)** na hipótese de integralização da totalidade das Cotas do FIP; e/ou **(iii)** na hipótese de o GESTOR, em alinhamento com o ADMINISTRADOR, e os gestores do FIP, após o término do Período de Investimento (conforme definido no Regulamento do FIP) e de suas eventuais prorrogações, requerer ao ADMINISTRADOR, a liquidação da Classe, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital do FIP, nos termos do Regulamento do FIP, e os custos incorridos pelos cotistas com a manutenção da Classe frente ao valor de seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- a) demonstrações contábeis da Classe;
- b) destituição do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR e nomeação de seus substitutos, ou sobre a nomeação do substituto do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR em caso de renúncia ou descredenciamento;
- c) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- d) aumento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;
- e) alteração da política de investimentos da Classe;
- f) emissão e distribuição de novas cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas cotas;
- g) a amortização de cotas, exceto com relação à amortização compulsória prevista no item 3.9 acima;
- h) a liquidação da Classe; e
- i) qualquer alteração ao Anexo I que vise modificar a finalidade da Classe e o relacionamento da Classe com o FIP, incluindo, sem limitação, o disposto: **(i)** no público-alvo descrito no item 1.1; **(ii)** na política de investimento descrita no item 6.2; **(iii)** no item 3.5; **(iv)** no previsto nos itens 3.9 ao 3.11 acima; ressalvado o disposto no Art. 52 da parte geral da Resolução 175.

4.1.2 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.6 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.7 As deliberações da assembleia especial de cotistas serão aprovadas mediante o voto de cotistas representando a maioria das cotas subscritas, exceto em relação: **(i)** às matérias referidas nas alíneas **“(a)”** e **“(g)”** do item 4.1 acima, as quais serão tomadas mediante aprovação da maioria a matéria a dos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

cotistas presentes; e **(ii)** a matéria referida na alínea **“(i)”** do item 4.1 acima, a qual será tomada mediante aprovação do voto dos cotistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas.

4.1.8 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Art. 78 da parte geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia especial de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	R\$3.809,00 (três mil, oitocentos e nove reais) corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, devido à ADMINISTRADOR, sem prejuízo das taxas eventualmente cobradas pelo FIP.
Taxa de Gestão	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido, devido ao GESTOR.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não há.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A Classe possuirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira aplicada em cotas do Fundo Alvo, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2 A Classe foi constituída com o único propósito de possibilitar aos seus cotistas a integralização fiel e pontual de Cotas do FIP em resposta às Chamadas de Capital do FIP, de forma a cumprir com as respectivas obrigações dos cotistas decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previsto no Regulamento do FIP e nos Compromissos de Investimento do FIP celebrados pelos cotistas no momento da subscrição de Cotas do FIP. Para todos os fins, o investimento do Cotista no Fundo, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em Cotas do FIP, nos termos previstos neste Anexo I, no Regulamento do FIP e no respectivo Compromisso de Investimento do FIP, não será considerado um investimento livre e disponível ao Cotista. As amortizações das Cotas do Fundo somente poderão ser realizadas mediante instruções do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador do FIP, para atendimento das Chamadas de Capital do FIP a serem por ela realizadas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.3A parcela remanescente do patrimônio líquido da Classe não aplicada em cotas do Fundo Alvo, correspondente a no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, poderá ser aplicada nos seguintes outros ativos:

<u>ATIVOS</u>	<u>PERCENTUAL MÁXIMO</u>
a) Títulos da dívida pública federal;	5%
b) Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo GESTOR, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal;	
c) Operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal ou em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, desde que, na hipótese de lastro em títulos de responsabilidade de pessoas de direito privado, a instituição financeira contraparte da classe na operação possua classificação de risco atribuída pelo GESTOR, no mínimo, equivalente àqueles atribuídas aos títulos da dívida pública federal;	
d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e	
e) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI ou Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.	

6.4A Classe respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima;	Até 100% ¹
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO;	VEDADO
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR;	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE;	VEDADO
e) RISCO DE CAPITAL;	VEDADO
f) Empréstimo de ativos financeiros; e	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo.	Vedado
(1) Apenas para fins de proteção da carteira.	

6.5 São vedadas as aplicações pela Classe em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

6.6A Classe poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.7 Para fins do disposto no Art. 46, §3º, do Anexo Normativo I da Resolução 175 os cotistas devem estar cientes que:

(i) o Fundo Alvo deverá possuir pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido composto por ativos financeiros de forma a acompanhar, direta ou indiretamente, a variação da taxa de juro do mercado interbancário, podendo realizar operações de derivativos em percentual de até 100% (cento por cento) do seu patrimônio líquido, exclusivamente para fins de *hedge*;

(ii) a taxa de administração máxima do Fundo Alvo é de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre a valor do patrimônio líquido do Fundo Alvo; e

(iii) o somatório da Taxa de Administração da Classe com a Taxa de Administração do Fundo Alvo é o seguinte: 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre a valor do patrimônio líquido do Fundo Alvo, mais o valor mensal de R\$3.809,00 (três mil, oitocentos e nove reais) corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação do IPCA, mais 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

6.8 Sem prejuízo do disposto no item 6.7 acima será devida pela Classe, ainda, uma remuneração correspondente a 1,25% a.a. (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Investido por cotistas que subscreverem novas cotas em data posterior à data da primeira integralização das cotas de quaisquer dos fundos que compõe a definição da Soma do Valor Base, calculada *pro rata temporis* entre: (i) a data da primeira integralização das cotas de quaisquer dos fundos que compõem a definição da Soma do Valor Base; e (ii) a primeira data de integralização de cotas pelo novo cotista.

6.9 A CLASSE DE COTAS PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscará perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:	
Período da aplicação:	Alíquota de Longo Prazo
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período de Aplicação:	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.
II. IOF/TVM:	
Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

Aporte de ativos financeiros

7.2 O aporte de ativos financeiros na Classe será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

7.3 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.4 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, à Classe e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.5 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no *link* do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no *link* do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Resgate de Liquidez, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Líquido Negativo, e Risco Relacionado à Negociação das Cotas no Mercado Secundário.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no *link*: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no *link* descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo I desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Glossário

Para os fins deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

“Capital Investido”	Montante efetivamente aportado pelos cotistas na Classe, mediante a integralização das respectivas cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
“Capital Comprometido”	Valor resultante da multiplicação do (i) número de Cotas do FIP que a totalidade dos subscritores de Cotas do FIP se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, pelo (ii) respectivo preço de emissão dessas Cotas do FIP.
“Chamadas de Capital do FIP”	Cada aviso entregue aos cotistas do FIP de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo gestor do FIP, o qual informará o momento e o valor das integralizações de cotas que deverão ser feitas pelos cotistas do FIP, por meio da qual os cotistas do FIP deverão realizar aportes de recursos no FIP.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Compromissos de Investimento do FIP”	Cada <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”</i>, que será assinado por cada cotista do FIP no ato de subscrição de suas cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas do FIP pelo respectivo cotista, incluindo o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
“Cotas do FIP”	As cotas de classe única de emissão do FIP subscritas no contexto da Primeira Oferta.
“FIP”	Significa o SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, gerido pelo GESTOR, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.280.082/0001-76.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”	A forma de integralização de Cotas do FIP, descrita no Regulamento do FIP.
“Primeira Oferta”	A oferta pública de cotas objeto da primeira emissão do FIP.
“Regulamento do FIP”	Significa o regulamento do SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ nº 46.280.082/0001-76.
“Soma do Valor Base”	Soma do capital comprometido, isto é, o montante total de cotas subscritas, integralizadas ou não, de cotas dos seguintes fundos (a) SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 46.280.082/0001-76); (b) SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 47.155.574/0001-00); (c) SPECTRA VI INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (CNPJ nº 46.280.055/0001-01); (d) SPECTRA VI INSTITUCIONAL II

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (CNPJ nº 52.001.478/0001-30) e (e) VIC SPECTRA VI LATAM FI EM COTAS DE FI EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 56.393.395/0001-94); e (f) quaisquer outros fundos de investimento que (i) invistam diretamente no FIP Master Brasil “SPECTRA VI BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA” (CNPJ n.º 46.280.024/0001-42); ou (ii) que invistam em ativos finais paralelamente à Classe e que estejam dentro da família de fundos da estrutura “VI” de captação, administrados pelo ADMINISTRADOR e gerido pelo GESTOR, sendo certo que não haverá dupla contagem de capital comprometido.
--	---